



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo: 01.01.011109.000217/2024-66

Relatório Anual de Auditoria

N.º 122/2023-SGCI/AM

(01/01/2023 a 01/12/2023)

FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

U.G: 030701

Manaus- AM

06 de março de 2024

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA (CNPJ: 08.013.371/0001-10)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta (Fundo)

GESTOR DA UNIDADE: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2023

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2023 a 01/12/2023)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Anual.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo, Cleone Barros de Almeida, Debora Soares Brilhantes (Estagiária), Giselle Vasconcelos Guedes e William James Rodrigues de Oliveira.

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (18/04/2023 a 30/11/2023)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 006/2023-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 122/2023-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, relativa ao exercício de 2023, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE, de 31/03/2023, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am/
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 2.985, de 18 de outubro de 2005, dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, fazendo parte da Administração Direta, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos Efetivos e Comissionados e estabelecendo outras providências. O FEMA é vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e tem como finalidade formular, coordenar e implementar a política estadual de meio ambiente, recursos hídricos, recursos pesqueiros, resíduos sólidos, de proteção à fauna, florestal, combate ao desmatamento ilegal e as queimadas.
7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 39.726.708,21 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e oito reais e vinte e um centavos), dos quais foram liquidados R\$168.965,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais), até o dia 31/12/2023, correspondendo aproximadamente a 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 6 (seis) fontes de recursos distintos (exercício de 2023).
8. O Decreto nº 47.925, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 024/2023-GCG/CGE, de 22 de agosto de 2023, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**

9. A Unidade não possui contratos com as respectivas características passíveis de redução.

10. No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 86 servidores, distribuídos em 20 cargos. Do total, 19 servidores são estatutários, correspondente a 21,59%, enquanto 60 estão vinculados à Unidade por cargo comissionado, perfazendo 78,41% e 1 servidor disponível de outras esferas.

11. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 4 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2023, no valor de R\$ 195.397,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais).

12. Apenas 2 contratos continuam vigentes e se somam a outros 4 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 9.249.977,14 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

15. Por meio do Processo nº 01.01.030201.019048/2023-43, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2023, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (Ofício n.º 2611/2023, de 11/10/2023), em anexo.

16. Todavia, até o presente momento a Unidade não enviou informações acerca das medidas adotadas.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

17. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 087/2022-SGCI/AM, a Unidade informou:

Recomendações	Providências
1. Indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico.	A Unidade informou que está em processo de contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento de websites da Secretaria para sanar os vícios relativos as dificuldades no tratamento das informações bem como o levantamento documental dos relatórios de auditoria do controle interno e externo e prestação de contas anual.
2. Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social.	O Departamento está a verificar a possibilidade de atualizar a informação indicada, o que decide fazer de imediato.
3. Ausência de Fiscal do Contrato.	Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir a ausência de Fiscal de Contrato. Esta controladoria seguirá monitorando as atividades.
4. Inexistência de registros patrimoniais no sistema AJURI.	Promoveu mudanças na coordenação do setor, no propósito de iniciar procedimentos e atividades com características mais técnicas e efetivas que pudessem melhorar o controle dos bens móveis que conseqüentemente, num futuro breve, pudessem refletir em dados financeiros mais consistentes.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

18. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2023, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

19. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

20. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 028/2023-GCG/CGE.

21. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

22. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP e Portal da transparência). (bem como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do: Ofício Circular n.º

012/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno; Ofício Circular n.º 015/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício Circular n.º 016/2023-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Implementação do Programa de Integridade pelos fornecedores de bens e serviços, aos órgãos e entidades da administração Pública Estadual Direta e Indireta; Ofício n.º 028/2023-GCG/CGE, solicitando informações acerca da implantação do Programa de Integridade de fornecedores e das unidades gestoras da administração direta e indireta do Estado.

24. No período de 28 de setembro a 02 de outubro, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria in loco, ocasião em foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental; Aplicação de questionários; Visita técnica para avaliação da rotina da Unidade.

25. Cumprindo sua missão de orientação, durante do exercício de 2023, foram expedidas as **Notas Técnicas 01¹ e 03² - SGCI/CGE**, com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere à **fiscalização contratual para aquisição de bens ou prestação de serviços**, conforme os normativos legais. Foi, ainda, publicado o **Manual Referencial de Fiscalização³**.

26. No exercício de 2024, **este ponto será incluído nos planos de auditoria**, para que se analisem as medidas adotadas para o aperfeiçoamento da fiscalização contratual.

27. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 30/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 022-090 dos autos.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

28. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente,

¹ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Nota-Tecnica-n.-001-2023.pdf>

² https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/01.01.011109.000863_2023_42_Nota_Tecnica_03.pdf

³ <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Manual-Referencia-de-Fiscalizacao.pdf>

alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

29. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Situação Encontrada:

30. No exercício do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado é competente para julgar as contas dos gestores públicos e recomendar/determinar aos órgãos e entidades a adoção das medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento da Administração Pública (art. 24 da Lei 2.423/1993 – LOTCE).

31. A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

32. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, deixando de demonstrar, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas. Também não enviou, no prazo determinado pela CGE-AM, o nome do servidor responsável pelo acompanhamento das ações.

33. Ressalte-se que, no dia 31 de maio de 2023, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de

acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

34. A não adoção das medidas determinadas pela Corte de Contas pode ensejar a aplicação de multa em exercícios posteriores, conforme disposto no art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-AM, dada sua relevância para a melhoria dos serviços públicos.

Critério: art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

35. A Unidade informou que durante o ano de 2023 e no início de 2024, por motivo de força maior, foi necessário realizar reorganização da Comissão do Controle Interno – CCI, sendo uma alteração em 2023 e uma alteração em 2024. Por conta da reorganização ocorreram lapsos quanto ao controle das informações, conseqüentemente não foi possível entregar todas as informações dentro do prazo, e de maneira completa.

36. A atual gestão da CCI foi publicada na Portaria SEMA Nº 001 de 3 de janeiro de 2024, em 03/01/2024, todavia, o trabalho de levantamento e controle das informações, e a execução das recomendações da CGE, TCE e legislação vigente, está sendo retomado. Ressaltamos que a SEMA esteve presente na CGE, solicitando agendas (em 16/01/2024), e estabelecendo contatos, e reavendo documentos como a própria Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/CGE, para que possa dar continuidade ao bom funcionamento da CCI, na progressão das conclusões quanto aos apontamentos a serem saneados.

Análise da Equipe:

37. Considerando as providências adotadas, a fim de cumprir as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

38. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de providências para cumprir as determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, enviando à Controladoria-Geral a “Matriz de Acompanhamento das Determinações e

Recomendações do TCE” indicada pela Instrução Normativa nº 02/2020-CGE/AM, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE/AM.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS

Situação Encontrada:

39. Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, constatou-se que a Unidade encaminhou a prestação de contas do mês de setembro do presente exercício financeiro, fora do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000 (evidência 01).

40. Mencione-se que esse problema foi registrado em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório Nº 04/2021-SGCI/CGE-AM.

Critério: arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Causa: não identificada.

Manifestação do Gestor:

41. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio do Departamento Financeiro – DEFIN, para realizar análise no sistema e-CONTAS, em que ficou identificado que o mês de setembro de 2023 foi encaminhado com 0 (zero) dias de atraso e os demais meses não constam atraso.

Análise da Equipe:

42. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para cumprir as determinações/recomendações do TCE. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **atendido**.

Recomendações:

43. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de medidas com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas

do Estado, inserindo no sistema e-Contas os documentos previstos na Lei Complementar 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar 24/2000.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 03: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

44. A Instrução Normativa nº 03/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 02/2021-CGE determina que as Unidades de Controle Interno devem enviar a esta Controladoria, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório compilado de atividades, contendo informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela UCI.

45. Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada.

46. Ressalte-se que, no dia 31 de maio, foi realizada reunião da equipe de auditoria com o responsável pela UCI, ocasião em que foi entregue minuta da matriz de acompanhamento com orientações das informações que deveriam ser encaminhadas à CGE até o dia 30 de setembro passado.

47. Ressalte-se ainda, que até a presente data, esta Controladoria não recebeu retorno quanto aos questionários aplicados in loco na Unidade Gestora.

48. A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado.

49. A ausência de resposta da Unidade demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

50. Cabe ao dirigente atentar para as demandas desta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

Critério: art. 74 da CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Causa: não identificada

Manifestação do Gestor:

51. A Unidade informou que durante o ano de 2023 e no início de 2024, por motivo de força maior, foi necessário realizar reorganização da Comissão do Controle Interno – CCI, sendo uma alteração em 2023 e uma alteração em 2024. Por conta da reorganização ocorreram lapsos quanto ao controle das informações, consequentemente não foi possível entregar todas as informações dentro do prazo, e de maneira completa.

52. A atual gestão da CCI foi publicada na Portaria SEMA Nº 001 de 3 de janeiro de 2024, em 03/01/2024, todavia, o trabalho de levantamento e controle das informações, e a execução das recomendações da CGE, TCE e legislação vigente, está sendo retomado. Ressaltamos que a SEMA esteve presente na CGE, solicitando agendas (em 16/01/2024), e estabelecendo contatos, e reavendo documentos como a própria Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/CGE. Confirmamos que está SEMA está realizando força tarefa para concluir o levantamento e organizações de informações das gestões anteriores da Comissão do Controle Interno, referentes ao relatório compilado de atividades, em que contenham as informações acerca do acompanhamento das recomendações da CGE, bem como o resultado das ações contidas no plano anual de atividades elaboradas e executadas pela CCI.

Análise da Equipe:

53. Considerando as providências adotadas, a fim de cumprir as determinações e recomendações da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

54. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à adoção de providências com vistas a atender às demandas da CGE, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual possa cumprir seu papel, em cumprimento ao art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 04: Indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico

Situação Encontrada:

55. Em consulta realizada ao Sítio Eletrônico da SEMA, onde o Fundo encontra-se hospedado, constatou-se a ausência de acesso as informações dos relatórios dos controles interno e externo. 48. Nesses termos, os relatórios em tela ressoam como mecanismo que auxiliam na manutenção do controle social e nas ações desenvolvidas pelos órgãos de controle, possibilitando uma compreensão da realidade da entidade, por meio do conhecimento das irregularidades e impropriedades detectadas, bem como podem prevenir a repetição de erros e desperdícios de recursos públicos, trazendo benefícios à toda sociedade.

56. Desta forma, o desprovimento desses instrumentos no site prejudica o acesso a informações nos termos requeridos pela Lei nº 12.527/2011 e Decreto Estadual nº 36.819/2016. 50. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de Auditoria Nº 087/2022 SGCI/AM.

Critério: Lei nº12.527/2011, art.7º c/c Decreto nº 36.819/2016, arts.5º, inciso VII.

Causas: Limitações de ordem técnica e tecnológica.

Manifestação do Gestor:

57. A Unidade informou que, para esse achado foi necessário apoio da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria, onde foi dito que, no decorrer do exercício da atual gestão, foram identificadas fragilidades no site atual da SEMA, bem como mal funcionamento e suporte ineficiente, então deu-se início ao estudo de um novo site e a captação de recurso e, após êxito



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

na captação de recurso, iniciou o processo legal junto a Centro de Serviços Compartilhados - CSC para efetivar contrato e, em 15/12/2023, foi assinado o Termo de Contrato N° 038/2023 com a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

58. Atualmente, a SEMA está realizando reuniões periódicas com a PRODAM para repassar as informações e a estrutura desejada, bem como atender a legislação vigente. Já há um alinhamento prévio com a PRODAM para estar com todas as informações conectadas ao portal da transparência do Governo do Estado, visto que é o modelo atual utilizado, bem como a inserção dos relatórios de auditoria de Controle Interno e Externo. O planejamento é de que até o final do primeiro trimestre de 2024 o site esteja no ar contendo todas as informações recomendadas pela CGE, TCE, atendendo a legislação vigente, e aos usuários internos e externos.

Análise da Equipe:

59. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

60. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a inserir no sítio eletrônico, de modo claro e de fácil acesso, os relatórios de auditorias de controles externos e internos.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada:

61. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da SEMA, onde o Fundo encontra-se hospedado (<http://meioambiente.am.gov.br/>), no dia 17 de novembro do corrente ano, quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (evidência 03).

62. Saliente-se que esta falha foi registrada em auditorias anteriores, conforme registrado no Relatório de Auditoria Nº 087/2022 SGCI/AM

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º, 8º, Lei nº 12.527/2011, c/c art. 21, § 4º e parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000 c/c arts. 7º, incisos V, VI, VII e 8º, inciso I do Decreto estadual nº 36.819/2016.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

63. A Unidade informou que, para esse achado, foi necessário apoio da Assessoria de Comunicação - ASSCOM e da Ouvidoria, onde foi informado que, no decorrer do exercício da atual gestão, foram identificadas fragilidades no site atual da SEMA, bem como mal funcionamento e suporte ineficiente, então, deu-se início ao estudo de um novo site e a captação de recurso, que, após o êxito, deu início ao processo legal junto a Centro de Serviços Compartilhados - CSC para efetivar contrato, e em 15/12/2023 foi assinado o Termo de Contrato Nº 038/2023 com a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.

64. Atualmente, a SEMA está realizando reuniões periódicas com a PRODAM para repassar as informações e a estrutura desejada, bem como atender à legislação vigente. Já há um alinhamento prévio com a PRODAM para estar com todas as informações conectadas ao portal da transparência do Governo do Estado, pois é o modelo atual utilizado, bem como a inserção dos relatórios de auditoria de Controle Interno e Externo. O planejamento é de que até o final do primeiro trimestre de 2024 o site esteja no ar contendo todas as informações recomendadas pela CGE, TCE, atendendo a legislação vigente, e aos usuários internos e externos.

Análise da equipe:

65. Considerando as providências adotadas, esta Controladoria seguirá monitorando as atividades e a equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

66. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para manter atualizadas as informações relativas a/ao: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira/CPF:601.314.622-53/Secretário de Estado- Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

VIII. CONCLUSÃO

67. Concluída a fiscalização, identificaram-se 05 (cinco) falhas, relativas a: Falha na atuação da Unidade para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; Indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico e Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

68. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

69. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

70. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2023, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 06 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Giselle Vasconcelos Guedes
Assessora

(Assinado Digitalmente)

William James Rodrigues de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

**Controladoria-Geral
do Estado**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

EVIDÊNCIAS

FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA
Relatório de auditoria nº 122/2023-SGCI/AM
Processo nº 01.01.011109.000217/2024-66

Manaus-Am
06 de março de 2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Evidência 01: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS.

Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

Disponível em: <https://econtas.tce.am.gov.br/> (acesso em 24.11.2023)

Evidência 02: Indisponibilidade dos relatórios de auditoria de Controle interno e externo no sítio eletrônico.

meioambiente.am.gov.br/10212-2/

2020
Relatórios Controle Interno
SEMA
FEMA
FERH
Relatórios de Gestão
SEMA
2021
Relatórios Controle Interno
SEMA
FEMA
FERH
Relatórios de Gestão
SEMA
FEMA
FERH

Disponível em: <https://meioambiente.am.gov.br/> (acesso em 24.11.2023)